

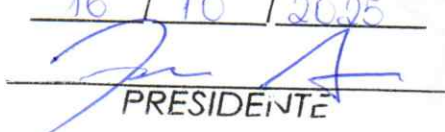
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 050/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 049/2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 533, DO DIA

16 / 10 / 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 049/2025.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
CELEBRAR CONVÊNIOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O referido projeto tem por finalidade franquear a possibilidade da realização de convênio entre o Poder Executivo do Município de Viçosa do Ceará/CE, e a instituição sem fins econômicos, Lar do Idoso "**Irmão Francisco Gregório**" inscrita no CNPJ nº 50.320.460/0001-75, e/ou com outras entidades sem fins econômicos e congêneres para o fim de criar e manter política de cuidados a população de idosos atendidos pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou os procedimentos regimentais, legais e compatíveis com os regramentos orçamentários pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 049/2025, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 049/2025. QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIOS QUE**

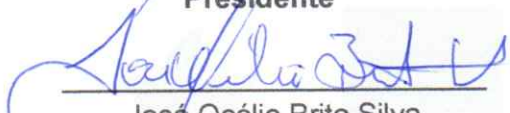


ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Emito parecer pela **APROVAÇÃO**,
sem emendas.

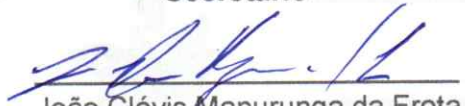

Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

☒ A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

☒ A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.